

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 12/2011.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar economicamente a realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade notarial e de registro no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da formatação do certame, desfazendo contradições e suprimindo omissões;

CONSIDERANDO as experiências exitosas em concursos similares realizados por diversos tribunais pátrios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 012, de 30 de agosto de 2011, deste Tribunal de Justiça, que regulamenta o concurso de provas e títulos para ingresso e remoção na atividade notarial e de registro no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou decidido hoje em sessão plenária desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 10 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Concurso de Ingresso e Remoção compreenderá 4 (quatro) fases distintas e sucessivas:

I – Fase eliminatória preliminar:

a) Prova objetiva.

II – Fase eliminatória e classificatória:

a) Prova discursiva e técnica;

b) Prova oral.

III – Fase eliminatória:

a) Investigação de vida funcional e pessoal;

b) Exame de saúde física, mental e aptidão psicológica.

IV – Fase classificatória:

a) Prova de títulos.

§ 1º Em relação à alínea a do inciso I atribuir-se-á nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), considerando-se habilitado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º Em relação à alínea a do inciso II atribuir-se-á nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco virgula zero).

§ 3º Em relação à alínea b do inciso II atribuir-se-á nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco virgula zero).

Art. 2º. O artigo 22 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A prova discursiva e técnica, com duração de 6 (seis) horas, consistirá na abordagem de conhecimento, raciocínio jurídico e capacidade de análise sistemática do ordenamento jurídico sobre Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil, e constará de: I – 3 (três) questões discursivas, a cada uma correspondendo nota máxima de 1 (um) ponto;

II – elaboração de uma dissertação, com nota máxima de 3 (três) pontos;

III – elaboração de uma peça prática, com nota máxima de 4 (quatro) pontos;

§ 1º A prova discursiva e técnica valerá de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro);

§ 2º Não serão classificados para a prova oral os candidatos que obtiverem, na prova discursiva e técnica, nota inferior a 5 (cinco) pontos.

§ 3º Na prova discursiva e técnica será permitida a consulta a códigos e textos legais, desde que não comentados nem anotados, sem remissão a jurisprudência, entendimento doutrinário, súmulas ou enunciados.

§ 4º Na correção da prova discursiva e técnica será observada a precisão redacional, na conformidade dos preceitos da Língua Portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais.

Art. 3º. Em razão da nova redação atribuída ao artigo 22 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, revogam-se o Capítulo IV e o artigo 23 da referida resolução.

Art. 4º. O artigo 43 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. À prova discursiva e prática, atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco virgula zero), admitidas as frações. À prova oral, atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco virgula zero), permitidas as frações.

§ 1º Serão atribuídos às provas os seguintes pesos:

I – Prova discursiva e técnica, peso 4 (quatro);

II – Prova oral, peso 4 (quatro);



III – Prova de títulos, peso 2 (dois).

§ 2º A nota final do candidato será a média ponderada das notas das provas e dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \{(P1 \times 4) + (P2 \times 4) + (P3 \times 2)\} / 10$$

Sendo:

NF = nota final

P1 = prova discursiva e técnica (de zero a dez)

P2 = prova oral (de zero a dez)

P3 = títulos (de zero a dez)

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA